TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

LEI Nº 4722/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 14 DE MARÇO DE 1990.
LUIZ FREIRE
PREFEITO.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4714 de 29 de dezembro de 1989 que institui o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA** passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No inciso I do parágrafo único do artigo 3º onde se lê a expressão "... instituições..." leia-se e passa a vigorar a expressão "... instruções...";

II - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Legislação Tributária Municipal entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, salvo se de seu texto constar outra data.

§ 1º - Excetuam-se desta regra as leis ou dispositivos de lei que:

I - instituam ou majorem tributos;

II - definam novas hipoteses de incidências;

III - extinguam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observando o disposto no § 3º deste artigo;

§ 2º - Os dispositivos de lei a que se refere o parágrafo anterior entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação;

§ 3º - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo.

III - O artigo 5º passa a vigorar com as seguintes alterações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Fls.

a) Fica inserida a expressão "de créditos" entre as palavras "exclusão" e"Tributários" constantes do inciso II do referido artigo;

b) Fica excluída a expressão "criar obrigações acessórias" constante no inciso III do referido artigo:

IV - No § 2º do artigo 6 fica inserida entre as expressões "... aplicando-se..." e "...a variação do IGP...", a expressão "... um percentual igual ou inferior...";

V - No § 2º do artigo 16 fica inserida, entre o vocábulo "...havendo..." e a expressão "...do domicílio indicado...", o vocábulo "recusa";

VI - No "caput" do artigo 18 onde se lê a expressão "...penalides peculanias...", leia-se e passa a vigorar a expressão "...penalidades pecuniárias...";

VII - No inciso II do artigo 19 onde se lê a expressão "...devidos até a data..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...devidos pelo de cujus" até a data...";

VIII - No "caput" do artigo 20 onde se lêem as expressões "...fusão, transformação ou incorporação..." e "...fusionadas, transformadas ou incorporadas..." leiam-se e passam a vigorar as expressões "...fusão, transformação, incorporação ou cisão.." e "...fusionadas, transformadas, incorporadas ou cindidas...";

IX - O artigo 22 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O seu "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Nos casos de impossibilidade de exigência de cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:";

b) No seu inciso III onde se lê "...administrativos ..." leia-se e passa a vigorar a redação "...administradores..." ;

X - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Em matéria de penalidades, a responsabilidade de terceiros restringe-se às de caráter moratório."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE
Fls.

XI - No artigo 24 onde se lêem as expressões "...a obrigação tributária...", "...com execessão de..." e "... infração à lei, contrato ou estado." leiam-se e passam a vigorar as expressões "...as obrigações tributárias...", "...com excesso de..." e "...infração de lei, contrato social ou estatutos.";

XII - No "caput" do artigo 27 onde se lê a expressão "...somente se modifica ou se extingue, tem sua exigibilidade suspensa ou excluída..." leia-se e passa a vigorar a expressão "... somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída...";

XIII - No "caput" do artigo 28 onde se lê a expressão "... entende-se por lançamento..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...entendendo-se por lançamento...";

XIV - No inciso IV do artigo 30 onde se lê a expressão "...mandato de segurança..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...mandado de segurança";

XV - No artigo 32 onde se lêem os numerais 1, 2 e 3 leiam-se e passa a vigorar, respectivamente, os incisos I, II e III;

XVI - O "caput" do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33 - O documento hábil para o pagamento dos tributos municipais é o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo modelo e utilização serão previamente aprovados e regulamentados pelo órgão competente do Poder Executivo";

XVII - O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, a ação para a cobrança de crédito tributário";

XVIII - No artigo 39 onde se lêem os numerais 1, 2, 3 e 4 leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, os incisos I, II, III e IV;

XIX - No artigo 42 onde se lê a expressão "O pagamento de tributos feito, lançados por homologação..." leia-se e passa a vigorar a expressão "O pagamento de tributos lançados por homologação...";

XX - No parágrafo único do artigo 43 onde se lê

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls.

a expressão "...dependentes da obrigação principal". Leia-se e passa a vigorar a expressão "...dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente".

XXI - No artigo 45 onde se lê a expressão "...todos os que concorrem..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...todos os que concorrerem...";

XXII - O artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - Aqueles que procurarem a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, ainda que espontaneamente, serão atendidos sem prejuízo de aplicação, pela repartição fiscal, de penalidades previstas neste Código.

XXIII - No "caput" do artigo 47 onde se lê a expressão "As infrações à legislação tributária municipal serão punidas..." leia-se e passa a vigorar a expressão "Os infratores à legislação tributária municipal serão punidos...";

XXIV - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 47 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 47...

§ 1º - A aplicação de penalidades não dispensa o infrator:

I) - Do pagamento do tributo;

II) - Da incidência de juros de mora e da correção monetária do débito;

III) - Do cumprimento de obrigação tributária acessória;

IV) - De outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

§ 2º - O direito de a Fazenda Municipal aplicar penalidades extingue-se no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da infração;

XXV - No inciso II do artigo 48 onde se lê a expressão "...que resulte no de pagamento ou recolhimento..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento...";

XXVI - No artigo 49 onde lêem alíneas "a", "b", "c" e "d" leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, incisos I, II, III e IV;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

XXVII - O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - O valor da multa será reduzido:

I - de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo para apresentação de defesa, reconhecendo a total ou parcial procedência da medida fiscal, efetuar de uma só vez o recolhimento do crédito tributário devido;

II - de 25% (vinte e cinco por cento) se o sujeito passivo, no prazo para interposição de recurso, conformando-se com a decisão da Primeira Instância no processo de defesa, efetuar de uma só vez o recolhimento do crédito tributário devido";

XXVIII - O artigo 52 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Na alínea "d" de seu inciso I onde se lê a expressão "...promessa de venda." leia-se e passa a vigorar a expressão "...promessa de compra e venda de imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro no Cartório de Registro geral de Imóveis do Município.";

b) Na alínea "b" de seu inciso II onde se lêem as expressões "...Se negar a prestar..." e "...embaraçar, iludir, dificultar ou impedir..." leiam-se e passam a vigorar as expressões "Negar-se a prestar..." e "...embaraçar, ilidir, dificultar ou impedir...";

c) O seu inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - de 02 (duas) UFO's por lote, o início ou a prática de vendas de loteamentos não aprovados pelo setor competente da Prefeitura, considerando-se na determinação da multa o número total de lotes do loteamento;

d) No seu inciso VI onde se lê a expressão "... do valor do tributo..." leia-se e passa a vigorar a expressão "... do valor atualizado do tributo...";

e) No seu inciso VII onde se lê a expressão "...nos casos constantes do inciso II..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...nos casos constantes do inciso anterior...";

XXIX - No parágrafo único do artigo 53 onde se lê a expressão "...em virtude de procedimento fiscal" leia-se e passa a vigorar a expressão "...em virtude de decisão administrativa transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos...";

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Fls.

XXX - O artigo 54 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) As alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" passam a vigorar com as redações, respectivamente, de incisos I, II, III, IV e V;

b) No seu inciso I onde se lê a expressão "...no todo ou em sua parte",leia-se e passa a vigorar a expressão "...no todo ou em parte.";

c) No inciso IV onde se lê a conjugação verbal "iludirem" leia-se e passa a vigorar a conjugação verbal "ilidirem";

d) No parágrafo único onde se lê a expressão "...que infrigirem a letra c deste artigo" leia-se e passa a vigorar a expressão "...que praticarem, de qualquer forma, os atos referenciados no inciso III deste artigo";

XXXI - O artigo 57 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - O contribuinte que por mais de 02 (duas) vezes, reincidir em infração à legislação tributária municipal ou tentar embaraçar, ilidir ou dificultar a atividade de fiscalização do Município, poderá ser submetido a sistema especial de controle e fiscalização, por ato próprio do Secretário da Fazenda que definirá o prazo e os critérios de sua aplicação".;

XXXII - Na alínea "b" do inciso I do artigo 61 onde se lê a expressão "Imposto sobre a Transmissão, "Inter-Vivos", de Bens Imóveis" leia-se e passa a vigorar a expressão "Imposto sobre a Transmissão, "inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso , de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição";

XXXIII - Nos incisos I e II do artigo 68 onde se lêem "...terrenos..." leiam-se "...imóveis...";

XXXIV - Fica excluída e revogada a expressão "...de acordo com o anexo desta lei." constante do § 1º do artigo 71.

XXXV - No inciso III do parágrafo único do artigo 92 onde se lê a expressão "...quem estiver no gozo do uso do imóvel" leia-se e passa a vigorar a expressão "quem estiver no uso e gozo do imóvel";

XXXVI - O artigo 100 passa a ter a seguinte redação:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

"Art. 100 - O recolhimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será efetuado, conjuntamente com as taxas municipais e seus acréscimos legais, na rede bancária autorizada".

XXXVII - Nos incisos I, II e III do § 4º do artigo 101 onde se lêem respectivamente, as formas verbais "...distribuirem...", "aplicarem..." e "mantiverem..." leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as formas verbais "...distribuir..." , "aplicar..." e "manter...";

XXXVIII - O imposto de que tratam o "caput" do Capitulo III do Título II e o "caput" do artigo 103 passa a vigorar com a redação que lhe foi dada pelo ítem XXXII deste artigo;

XXXIX - O artigo 103, com a nova redação dada nos termos do inciso anterior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Na alínea "b" de seu inciso I onde se lê a expressão "doação", leia-se e passa a vigorar a expressão "doação onerosa";

b) Na alínea "e" de seu inciso I onde se lê a expressão "adjudicação" leia-se e passa a vigorar a expressão "adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária";

c) Na alínea "f" de seu inciso I onde se lê a expressão "sentença declaratória de usocapião" leia-se e passa a vigorar a expressão "sentença declaratória de usucapião...";

d) Na alínea "h" de seu inciso I onde se lê a expressão "...e contrato translativo da propriedade de bens imóveis, sujeitos a transcrição na forma da lei" leia-se e passa a vigorar a expressão "...e contrato translativo da propriedade de bens imóveis, de caráter oneroso, sujeito a transcrição na forma da Lei";

e) No seu inciso III onde se lê a expressão "A instituição de usofruto convencional... leia-se e passa a vigorar a expressão "A instituição de usufruto convencional...";

f) No seu inciso VII onde se lê a expressão "O compromisso de acessão de direitos...", leia-se e passa a vigorar a expressão "O compromisso de cessão de direitos...";

XL - No inciso III e no § 1º do artigo 107, onde se lêem as expressões "...usocapião...", "usofruto..." e "...serão igual a um terço (1/3)..." leiam-se e passam a vigorar as expressões "...usucapião...", "...usufruto..." e "...serão iguais a um terço (1/3)...", respectivamente;

XLI - No artigo 109 onde se lê a expressão "..uso fruto..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...usufruto"...";

XLII - No artigo 110 onde se lê a expressão "... quando da avaliação do imóvel, leia-se e passa a vigorar a expressão "...quando da avaliação do imóvel e através da emissão do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal...";

XLIII - O artigo 117 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) No seu inciso II onde se lê a expressão "...ou contrato sobre que tiver pago o imposto..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...ou contrato sobre o qual tenha sido pago o imposto...";

b) No seu inciso IV onde se lê a expressão "... errro..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...erro";

XLIV - No artigo 118 onde se lê a expressão "Na

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE. Fls.

retro-venda... "leia-se e passa a vigorar a expressão "Na retrovenda...";

XLV - O artigo 124 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124 - Fica isenta do ITBI a primeira aquisição de imóvel, componente de conjunto habitacional popular construído com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, cuja base de cálculo para o imposto seja inferior a 100 (cem) UFO's - Unidade Financeira do Município de Olinda".

XLVI - No ítem 34 do artigo 127 onde se lêem as expressões"...limentação..." e "...exportação..." leiam-se e passam a vigorar as expressões "...cimentação..." e "...explotação...";

XLVII- No ítem 62 do artigo 127 onde se lê expressão "Fotografia ou gravação de sons ou ruídos", leia-se e passa a vigorar a expressão "...fonografia ou gravação de sons ou ruídos";

XLVIII- No ítem 75 do artigo 127 onde se lê a expressão "...folitografia...", leia-se e passa a vigorar a expressão "...fotolitografia...";

XLIX - Fica revogado o disposto no ítem 96 da lista de serviços constante do artigo 127, passando-se a considerar ítens 96, 97 e 98 as disposições constantes dos ítens 97, 98 e 99 daquela lista de serviços;

L - A alínea "a" do parágrafo único do art. 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133...

Parágrafo único:

a) Utilizar-se de serviços prestados por terceiros ou empregado cujas atividades destes sejam idênticas às suas, na execução direta de seus serviços...";

LI - O artigo 134 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O seu "caput" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134 - São solidariamente obrigados e responsáveis pelo recolhimento do I.S.S.:";

b) O seu inciso I passa a ter a seguinte redação:

"I - O tomador de serviço sob a forma de trabalho remunerado, quando:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fls.

a) O prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do município;

b) O prestador do serviço, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

c) Na execução de serviços de construção civil neste município, o domicílio tributário do prestador de serviço se localizar fora dele,";

c) O seu inciso II passa a ter a seguinte redação:

"II - As pessoas jurídicas e as firmas individuais que se diem, executem ou promovam em seus estabelecimentos serviços de diversões públicas, observando-se o disposto no § 2º do artigo 149 e o disposto no artigo 157 desta Lei;";

d) Fica revogado e excluído o disposto em seu inciso III;

e) Onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro...", "Parágrafo segundo..." e "Parágrafo terceiro..." leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "§1º...", "§2º..." e "§3º...", respectivamente;

LII - O artigo 137 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Onde se lêem as expressões "Parágrafo Primeiro" e "Parágrafo Segundo" leiam-se e passam a vigorar as expressões "§1º" e "§2º";

b) O seu §2º passa a ter a seguinte redação:

"§2º - O Imposto Sobre Serviços terá por base de cálculo a UFO – Unidade Financeira do Município de Olinda quando a prestação dos serviços se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.";

c) O seu §3º passa a ter a seguinte redação:

"§3º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte o por ele executado pessoalmente, sem a utilização, o auxílio ou colaboração direta na sua execução, de terceiros ou de empregado cujas atividades sejam idênticas às exercidas por ele.";

LIII - O artigo 138 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) No seu inciso I onde se lê a expressão "Na hipótese da alínea "a" do parágrafo segundo..." leia-se e passa a vigorar a expressão "Na hipótese do §2º...;";

b) O seu inciso II passa a ter a seguinte reda-

ção:

"II - Nos demais casos pela aplicação, sobre o preço do serviço, das alíquotas relacionadas na TABELA II que integra este Código.";

c) Fica revogado e excluído o disposto no seu inciso III;

LIV - O artigo 142 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro...", "Parágrafo segundo..." e "Parágrafo terceiro..." leiam se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "§1º...", "§2º..." e "§3º...;

b) Fica incluído o §4º com a seguinte redação:

"§4º- Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços gratuitos prestados a instituições filantrópicas sem fins lucrativos, na forma de seus estatutos.

LV - O artigo 145 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Ficam revogadas e excluídas as disposições constantes dos incisos III e IV;

b) Onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro...", "Parágrafo segundo..." e "Parágrafo terceiro..." leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as redações "§1º..." , "§2º..." e "§3º...";

LVI - O inciso III do artigo 146 passa a ter a seguinte redação:

"III- Quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.";

LVII- O artigo 147 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) A alínea "b" de seu inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Por estimativa de ofício, observado o disposto no artigo 145,";

c) Fica revogado e excluído o disposto na alínea "c" de seu inciso I;

LVIII- O artigo 149 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149 - O recolhimento do imposto será efe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - PERNAMBUCO

tuado nos órgãos arrecadadores através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo, nos seguintes prazos:

I - Até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, a primeira parcela, e 31 (trinta e um) de agosto, a segunda parcela no caso de lançamento semestral do imposto;

II - Nos demais casos, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, inclusive quando se trata de imposto retido na fonte;

§1º - O imposto poderá ser exigido antecipadamente nos casos em que o contribuinte exerça atividade eventual ou temporária neste município.

§2º - No caso de serviços de diversões públicas realizadas no território deste município, o imposto incidente sobre o movimento financeiro da bilheteria deverá ser retido pelos proprietários de estabelecimentos onde se realizem tais serviços o qual ficará responsável pelo seu recolhimento, como contribuinte substituto, respondendo ainda pelas penalidades previstas nestas Lei,";

LIX - O artigo 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato ou do ato que o motivou, somente sendo concedida a baixa de inscrição àqueles que estiverem quites com suas obrigações tributárias para com o município.";

LX - Nos artigos 163, 164, 165, 166, 167 e 173 , onde se Lêem as expressões "...Livro de Serviços..." leiam-se e passa a vigorar as expressões" ...Livro de Prestação de Serviços...";

LXI - O "caput" e o inciso II do artigo 168 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 168 - A Nota Fiscal de Serviços será de uso obrigatório e privativo das pessoas jurídicas ou firmas individuais, excetuados os casos previstos nesta Lei, e...:"

II - Nome, endereço e números de inscrição do contribuinte no C.G.C./M.F. e no C.M.C. deste município.";

LXII- Nos artigos 169 e 171 onde se lêem as expressões "...Nota fiscal..." e "...nota de serviço..." leiam-se e

passam a vigorar as expressões "...Notas Fiscais de Serviços." e "...Nota Fiscal de Serviços...", respectivamente;

LXIII- No inciso II do parágrafo único do artigo 178 onde se lêem as expressões "...federais e municipais... " leiam-se e passam a vigorar as expressões "...federais, estaduais e municipais...".

LXIV - No "caput" da seção II do Capítulo V do título II onde se lê a expressão "DO LOCAL E DOS ESTABELECIMENTOS" leia-se e passa a vigorar a expressão "DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS CONTRIBUINTES";

LXV - No artigo 182 onde se lê a expressão "...do valor da operação." leia-se e passa a vigorar a expressão "...incidente sobre a respectiva base de cálculo.";

LXVI - No artigo 183 onde se lê a expressão"...dias 15 e 30..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...dias 15 e último dia...";

LXVII- O artigo 184 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) No seu inciso I onde se lê a expressão "...recolhimento for efetuado..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...recolhimento espontâneo for efetuado...";

b) As disposições constantes nos incisos II, III, IV, V e VI passam a vigorar na forma, respectivamente, de alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II, que terá a seguinte redação:

"II - No caso de lavratura de Autos de Infração resultantes de procedimento fiscal:

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

c) Na alínea "d" do inciso II, com a nova redação dada pela alínea anterior deste inciso, onde se lê a expressão "...documento fiscal idôneo..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...documento fiscal inidôneo...";

d) O inciso III passa a ter a redação do dispos-

to no inciso VII, ficando revogado e excluído o inciso VII do referido artigo;

LXVIII - No inciso II do artigo 188 onde se lê a expressão "...Taxa de Utilização..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...Taxa pela Utilização...";

LXIX - No inciso VIII do artigo 192 onde se lê a expressão "...abater animais..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...abater animais, para fins de industrialização ou comercialização...";

LXX - No artigo 193 onde se lê a expressão "...ser renovada regularmente..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...ser renovada semestralmente...";

LXXI - No artigo 198 onde se lê a expressão "...ou procurar iludir..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...ou procurar ilidir...";

LXXII - O artigo 200 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 200 - A taxa pela instalação e utilização de máquinas e motores é devida pela instalação e utilização de máquinas e motores industriais indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no município...";

LXXIII - O artigo 205 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 205 - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, os veículos de publicidade sujeitos ao pagamento da Taxa de Publicidade;

LXXIV - Na Secção II do Capítulo VI do Título II, as SUB-SECÇÕES V e VI passam a vigorar na forma de SUB - SECÇÕES IV e V, respectivamente;

LXXV - O artigo 217 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) ONde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro", "Parágrafo segundo" e "Parágrafo terceiro", leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "§1º", "§2º"e "§3º";

b) No §1º onde se lê a expressão "Considerando se comércio eventual..." leia-se e passa a vigorar a expressão "Considera-se comércio eventual...";

LXXVI - No artigo 220 onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro" e"Parágrafo segundo" leiam-se e passam a vigorar as expressões "§1º" e "§2º", respectivamente;

LXXVII - No Capítulo VI do Título II onde se lê "SECÇÃO II - DA TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" leia-se e passa a vigorar a expressão "SECÇÃO III - DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS";

LXXVIII- No artigo 228 onde se lê a expressão "...com a Tabela___anexa..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...com a Tabela IV anexa...";

LXXIX - No artigo 244 onde se lê a expressão "A Taxa de Turismo incidirá..." leia-se e passa a vigorar a redação "A taxa de Turismo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços turísticos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição no território do município e incidirá...";

LXXX - O artigo 250 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Ficam isentos do recolhimento da taxa de expediente os requerimentos relativos a:

a) Restituição de tributos recolhidos indevidamente ou a maior;

b) Representações e denúncias contra atos ou omissões violatórios as legislações tributárias, de higiene, urbanística e de posturas municipais.

c) Serviços de alistamento militar ou para fins eleitorais";

LXXXI - No inciso II do artigo 271 onde se lêem as expressões "...os tributos vencidos nos prazos...", "...data da notificação de acordo com o seu perfil econômico..." e " ... apurados a partir da data de início da ação fiscal" leiam-se e passam a vigorar as expressões "...os tributos devidos nos prazos...", "...data da notificação e de acordo com a sua receita de serviços..." e "...apurados através do procedimento administrativo fiscal...";

LXXXII - O artigo 272 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 272 - A perda definitiva da condição de mi

croempresa, em decorrência de excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) exercícios consecutivos ou 3 (três) alternados, ficando, entretanto, suspenso de imediato o tratamento previsto nesta lei, até o último dia do exercício correspondente, no mês em que a microempresa atingir o limite de receita bruta definido no artigo 265 desta lei."

LXXXIII- O artigo 273 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro", "Parágrafo segundo" e "Parágrafo terceiro" leiam-se e passam a vigorar as expressões "§1º", "§2º" e "§3º".

b) O §3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Tratamento diferenciado que possibilita a microempresa, que tenha excedido o limite de receita bruta nos termos dos artigos 265, 266 e 267, a proceder o recolhimento do imposto a que estiver sujeita, apenas sobre o valor que exceder ao referido limite, e a partir do mês em que ocorrer tal excesso.";

LXXXIV - O TÍTULO III passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) No seu "caput" onde se lê a expressão "DO PROCESSO FISCAL ADMINISTRATIVO" leia-se e passa a vigorar a expressão "DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL.";

b) No "caput" de seu capítulo I fica incluída a expressão "DO PROCESSO FISCAL".;

c) No artigo 278 onde se lêem no seu "caput" nos incisos I e II e no seu parágrafo único, respectivamente, as expressões "O procedimento administrativo-fiscal...", "I - Lavratura de:", "II - Requerimento da parte interessada através de:" e "...do procedimento administrativo-fiscal..." leiam-se e passam a vigorar as expressões "O processo fiscal...", "I - De ofício, através da lavratura de:", "II - Voluntariamente pelo sujeito passivo, através de: "e" ...do processo fiscal...", respectivamente;

d) No artigo 282 onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro" e "Paragrafo segundo" e no seu parágrafo primeiro onde se lê a expressão "...concluí-lo...", leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "§1º", "§2º" e "...concluí-la...";

e) Nos artigos 283 e 290 onde se lêem as expressões "Parágrafo primeiro", "Parágrafo segundo", "Parágrafo terceiro" e "Parágrafo quarto" leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "§1º", "§2º", "§3º" e §4º", no que couber;

f) No artigo 295 e no parágrafo único do artigo 269 onde se lêem "...Diretor do Departamento de Fiscalização" leiam-se

passam a vigorar "... Diretor do Departamento de Rendas da Secretaria da Fazenda.";

g) O "caput" do artigo 301 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301 - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município e de suas Autarquias e Fundações, a dívida proveniente de créditos de natureza tributária e não tributária, regularmente inscrita na Secretaria da Fazenda Municipal";

h) No "caput" da Secção III do Capítulo II onde se lê a expressão "DO PARCELAMENTO" leia-se e passa a vigorar a expressão "DO PARCELAMENTO DE DÉBITO";

i) Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 302 com a seguinte redação:

"Art. 302 - ...

Parágrafo Único - A expedição de certidão negativa de débitos somente será efetuada quando não houver inscrição de débitos do contribuinte na Dívida Ativa do Município.";

j) Nos artigos 305 e 311 onde se lêem as expressões "Parágrafo Primeiro", "Parágrafo Segundo" e "Parágrafo Terceiro " leiam-se e passam a vigorar as expressões "§1º," "§2º" e "§3º";

k) No §1º do artigo 311 onde se lê a expressão " ... ao Secretário da Fazenda, cabendo recurso do Prefeito." leia-se e passa a vigorar a expressão "... ao Diretor do Departamento de Rendas, cabendo recurso ao Secretário da Fazenda.";

l) No artigo 312 onde se lêem as expressões "Parágrafo Primeiro" e "Parágrafo Segundo" e no seu parágrafo segundo onde se lê a expressão "...extingue-se em 02 (dois) anos..." leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "§1º", "§2º" e "extingue-se em 5 (cinco) anos...";

m) O parágrafo único do artigo 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320 - ...

Parágrafo Único - A reclamação será efetuada através de requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, facultada a juntada de documentos.";

n) No "caput" do Capítulo III onde se lê a expressão "DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA" leia-se e passa a vigorar a

expressão "DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS";

o) No artigo 323 onde se lêem as expressões"... no artigo inicial deste capítulo..." e "...cassando neste caso..." leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "...no artigo 321..." e "cessando neste caso...";

p) No artigo 325 onde se lê a expressão "...Secretário da Fazenda..." leia-se e passa a vigorar a expressão "Diretor do Departamento de Rendas da Secretaria da Fazenda.";

q) No "caput" da Secção I do Capítulo III onde se lê a expressão "DO RECURSO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA" leia-se e passa a vigorar a expressão "DO RECURSO PARA A SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA";

r) No artigo 326 onde se lê a expressão "...recurso voluntário ao Prefeito..." leia-se e passa a vigorar a expressão "...recurso voluntário ao Secretário da Fazenda...";

s) O artigo 328 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328 - Na decisão de segunda e última instância, contrária no todo ou em parte ao sujeito passivo, será o débito correspondente inscrito na Dívida Ativa, após o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão.";

Parágrafo único - O sujeito passivo será notificado da decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência.";

t) O Capítulo IV, de onde se lê a expressão "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS", passa a vigorar na forma de TÍTULO IV com a expressão "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS";

LXXXV - Os artigos enumerados sucessivamente de 278 a 328 ficam renumerados e passam a vigorar, respectivamente, com as numerações 278, 279, 280, 286, 287, 288, 289, 290, 281, 282, 283, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 321, 322, 323, 327, 328, 324, 325, 326, 284, 285, 303, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 312, 307, 308, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, inclusive nas referências que a eles forem feitas pelos demais dispositivos daquela lei;

LXXXVI - As Secções do Capítulo I - DO PROCESSO FISCAL integrante do TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL passa a vigorar com a seguinte estrutura:

a) Secção I - Das disposições preliminares artigos 278 a 280;
b) Secção II- Da representação - artigos 281 a 283;
c) Secção III-Da fiscalização - artigos 284 e 285;
d) Secção IV-Do auto de infração - artigos 286 e 290;
e) Secção V-Da intimação - artigos 291 e 292;
f) Secção VI-Da defesa - artigos 293 a 299;
g) Secção VII-Das diligências - artigos 300 a 302;
h) SecçãoVIII-Da restituição - artigos 303 a 306;
i) Secção IX- Da reclamação contra o lançamento - artigos 307 e 308;
j) Secção X- Da consulta - artigos 309 a 312;

LXXXVII- As Secções do Capítulo II - DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS integrante do TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL passa a vigorar com a seguinte estrutura:

a) Secção I - DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - artigos 313 a 317;
b) Secção II - DO RECURSO PARA A SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA - artigos 318 e 319;
c) Secção III- DA DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA - artigo 320;

LXXXVIII- As Secções do Capítulo III - DA DÍVIDA ATIVA integrante do TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL passa a vigorar com a seguinte estrutura:

a) Secção I - Das disposições gerais - artigo 321;
b) Secção II - Da inscrição na dívida ativa - artigos 322 e 323;
c) Secção III - Da correção monetária e dos juros de mora - artigos 324 a 326;
d) Secção IV - Do parcelamento de débito - artigos 327 e 328;

LXXXIX - O artigo 334 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334 - Poderão ser desprezadas, na base de cálculo e na fixação dos tributos municipais, as frações da unidade da moeda oficial corrente no País.";

XC - O artigo 335 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 335 - Ao Poder Executivo caberá a regulamentação da presente lei, sempre que necessário à sua aplicação, observando-se as disposições constantes de seu artigo 5.";

XCI - A TABELA II anexa ao referido Código, com as alterações decorrentes do inciso XLIX deste artigo, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

XCII - A Tabela III passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Em seu texto onde se lê a expressão "ALÍQUOTA" leia-se e passa a vigorar a expressão "ZONA B";

b) Nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do sub ítem 1.2 do ítem 1 onde se lêem, respectivamente, as expressões "...10 UFO'S...", "...8 UFO'S...", "...5 UFO'S..." e "...2 UFO'S...", leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, as expressões "...10,0 UFO'S 5,0 UFO'S...", "...8,0 UFO'S 4,0 UFO'S...", "...5,0 UFO'S 2,5 UFO'S..." e 2,0 UFO'S 1,0 UFO...";

c) Na alínea "d" do sub-ítem 1.2 do ítem 1 onde se lê a expressão "Atividades de pequeno porte..." leia-se e passa a vigorar a redação "Atividades cujo porte econômico não se enquadra nas alíneas anteriores...";

d) Nos sub-ítens 2.1, 2.2 e 2.3 do ítem 2 onde se lêem, respectivamente, "DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO 02 UFO'S P/SEMES - TRE", OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO 01 UFO P/SEMESTRE" e "DEMAIS 0,30 UFOS/SEM".leiam-se e passam a vigorar as redações "NÍVEL UNIVERSITÁRIO 1,00 UFO P/SEMESTRE", "TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO 0,50 UFO P/SEMESTRE" e "NÍVEL NÃO QUALIFICADO 0,30 UFO P/SEMESTRE.";

e) Nos sub-ítens 8.1 e 8.3 do ítem 8 onde se lêem, respectivamente, "...0,40 UFO'S" e "Aves de qualquer espécie 0,01 UFO." leiam-se e passam a vigorar as expressões "...0,20 UFO." e "AVES DE QUALQUER ESPÉCIE, CADA 100 Kg 0,01 UFO."; e no sub -

ítem 8.2 onde se lê "...0,10 UFO's." leia-se "...0,01 UFO.";

XCIII - A Tabela IV passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) No sub-ítem 1.1 do ítem 1 onde se lêem para as ÁREAS "1", "2" e "3", respectivamente, os valores "0,35", "0,20" e "0,07" leiam-se e passam a vigorar, respectivamente, os valores "0,20" , "0,10" e "0,05";

b) No sub-ítem 3.3 do ítem 3 da Tabela IV onde se lê a expressão "O custo do serviço e do consumo" leia-se e passa a vigorar a expressão "Cada 50 metros ou fração ligadas 12 horas por dia, por dia ou fração 0,10 UFO.";

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de março de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

T A B E L A II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA DO IMPOSTO
1 - **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**	
1.1 - NÍVEL UNIVERSITÁRIO	1,00 UFO POR SEMESTRE
1.2 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	0,50 UFO POR SEMESTRE
1.3 - NÍVEL NÃO QUALIFICADO	ISENTO
2 - **SERVIÇOS CONSTANTES DOS ITENS** 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 62, 63, 65, 74, 75, 76, 77, 80, 83, 84, 85 e 97. DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 127.	2,0% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.
3 - **SERVIÇOS CONSTANTES DOS ITENS** 14, 15, 39, 57, 58, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 82 e 96 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 127	3,0% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.
4 - **SERVIÇOS CONSTANTES DOS ITENS** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 34, 35, 36, 38, 51, 52, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 72, 73, 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, e 98 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 127	5,0% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.